



PARECER TÉCNICO AMBIENTAL Nº 19/2026

(Proc. Administrativo 319/2026)

I. INFORMAÇÕES

Autora do parecer: Letícia Bastos de Matos – Bióloga, Matrícula 44966

Assunto: Avaliação dos possíveis impactos ambientais relacionados ao credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços funerários.

Requerente: Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação.

I – FINALIDADE

O presente parecer possui a finalidade de apresentar orientação técnica quanto aos possíveis impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços funerários previstos no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público, especialmente quanto à preparação e conservação de corpos, utilização de produtos químicos, geração de resíduos, transporte funerário e destinação de materiais.

II – REFERÊNCIAS LEGAIS

Lei Federal nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente;
Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
Resolução CONAMA nº 358/2005 – Tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde;
RDC ANVISA nº 222/2018 – Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde;
Resolução CONSEMA nº 372/2018 e alterações;
Lei Municipal nº 2.369/2017 – Política Municipal do Meio Ambiente de Cidreira.

III – AVALIAÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O objeto analisado consiste no credenciamento de empresas para a prestação de serviços funerários, compreendendo o fornecimento de urna e manto funerário, preparação do corpo, higienização, assepsia, aspiração, eventual tanatopraxia, traslado, acompanhamento do velório e sepultamento.

O procedimento administrativo de credenciamento, por si só, não constitui atividade ou empreendimento sujeito ao licenciamento ambiental. A regularidade ambiental deverá ser observada individualmente em relação aos estabelecimentos, instalações e atividades efetivamente executadas pelas empresas credenciadas.



Na Resolução CONSEMA nº 372/2018 que define as atividades sujeitas ao licenciamento ambiental no Estado do RS não existe um CODRAM específico para “serviços funerários” ou “funerária”, somente para serviços de crematório. Porém, estabelece que a eventual não incidência de licenciamento não dispensa o atendimento de outras licenças, autorizações e instrumentos de controle previstos na legislação de outros setores.

Os principais aspectos e possíveis impactos ambientais relacionados aos serviços são:

Aspecto	Possível impacto	Medida de controle
Preparação do corpo e tanatopraxia	Geração de resíduos com presença de sangue, secreções e materiais contaminados	Segregação, identificação, acondicionamento e destinação conforme o PGRSS
Utilização de produtos químicos	Geração de resíduos químicos, embalagens contaminadas, vazamentos, odores e vapores	Armazenamento seguro, recipientes identificados, capacitação dos trabalhadores e destinação especializada
Materiais perfurocortantes	Risco de contaminação e acidentes	Acondicionamento em recipientes rígidos e resistentes à perfuração
Higienização das instalações	Geração de efluentes líquidos contendo matéria orgânica, desinfetantes ou substâncias químicas	Proibição de lançamento no solo, drenagem pluvial ou corpo hídrico, devendo ser encaminhados para sistema de esgotamento ou tratamento adequado
Urnas funerárias	Consumo de madeira, MDF e outros recursos naturais	Comprovação da origem legal da matéria-prima, por nota fiscal e Documento de Origem Florestal, quando aplicável
Transporte funerário	Emissões atmosféricas, consumo de combustível e risco de vazamentos	Manutenção periódica, veicular e sanitário e prevenção de vazamentos
Resíduos comuns	Geração de papel, papelão, plásticos e embalagens não contaminadas	Segregação e encaminhamento para coleta seletiva ou reciclagem, quando possível



As funerárias, os necrotérios e os serviços que realizam tanatopraxia são considerados geradores de Resíduos de Serviços de Saúde. Por essa razão, o estabelecimento gerador deve possuir e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, contemplando todas as etapas de segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final.

A contratação de empresa especializada para coletar ou destinar os resíduos não afasta a responsabilidade do estabelecimento gerador pelo gerenciamento adequado dos resíduos produzidos.

IV – CONCLUSÃO

Da análise realizada, conclui-se que:

- a) Não se identifica impedimento ambiental para o prosseguimento do credenciamento;
- b) Os impactos ambientais relacionados à prestação dos serviços são previsíveis, localizados e passíveis de prevenção e controle mediante o cumprimento das normas sanitárias e ambientais aplicáveis;
- c) A responsabilidade pelo gerenciamento dos resíduos, produtos químicos e efluentes decorrentes da preparação e conservação dos corpos pertence às empresas credenciadas e aos estabelecimentos onde os procedimentos forem efetivamente realizados;
- d) As empresas deverão possuir Alvará Sanitário e alvará de funcionamento para as instalações e atividades desenvolvidas;
- e) As empresas que gerem resíduos de serviços de saúde deverão possuir e manter implantado o respectivo PGRSS com responsável técnico;
- f) A coleta, o transporte, o tratamento e a destinação dos resíduos infectantes, químicos e perfurocortantes deverão ser realizados por empresas devidamente regularizadas, mantendo-se disponíveis os respectivos manifestos, certificados ou comprovantes de destinação para conferência da fiscalização responsável;
- g) Não será admitido o lançamento de resíduos, restos de produtos químicos ou efluentes provenientes da preparação dos corpos no solo, na rede de drenagem pluvial ou em corpos hídricos;
- h) Recomenda-se a inclusão das obrigações acima no instrumento de credenciamento. As empresas credenciadas deverão observar as normas sanitárias e ambientais relativas à preparação dos corpos, ao gerenciamento dos resíduos, à utilização de produtos químicos e à destinação dos efluentes gerados, permitindo, caso necessário ao Município, solicitar os documentos comprobatórios durante a execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Cidreira
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
PESCA E AGRICULTURA**
Cidreira - Rio Grande do Sul



Esta manifestação possui caráter preventivo e orientativo, não substituindo o licenciamento sanitário, o PGRSS ou a fiscalização específica dos estabelecimentos e instalações utilizados pelas empresas credenciadas.

Cidreira, 24 de Julho de 2026.

Letícia Bastos de Matos – Bióloga, Matrícula 44966
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Agricultura
Prefeitura Municipal de Cidreira/RS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0928-2888-0ECD-2E1C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LETICIA BASTOS DE MATOS (CPF 015.XXX.XXX-98) em 24/07/2026 15:11:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/0928-2888-0ECD-2E1C>